



# **Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO**

## **LEI MUNICIPAL 113/2006**

**DATA: 14 de Dezembro de 2006**

**SÚMULA: “PROIBE A CONTRATAÇÃO, NOMEAÇÃO E MANUTENÇÃO PELOS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE SEUS CÔNJUGES, COMPANHEIROS, PARENTES OU AFINS ATÉ O TERCEIRO GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O Senhor **Ademir Kosé Lauxen**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Parágrafo 6º e Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando à moralização do serviço público municipal fica proibido a contratação e nomeação pelos membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de seus cônjuges, companheiros ou parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, bem como sua manutenção.

**Art. 2º** A proibição de contratação de cônjuges, companheiros ou parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, constante do artigo primeiro, estende-se aos secretários da Prefeitura Municipal, Cargos em Comissão, Diretores de Autarquias e Vice-Prefeito.

**Art. 3º** Após esta lei entrar em vigor deverão ser imediatamente exonerados todos os contratados que se enquadram no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Caso vigorem contratações ou nomeações de servidores em afronta ao que dispõe esta Lei, as autoridades responsáveis serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente, de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 5º** O servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida esta lei, deverá informar imediatamente ao presidente da Câmara Municipal e este deverá dar conhecimento formal ao Ministério Público, ao Prefeito Municipal e à coletividade, para adoção das medidas cabíveis.



# **Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, aos 14 dias do mês de janeiro de 2006.

**Registre-se e Publique-se  
Data Supra**

---

Ademir Kosé Laufer  
Presidente